



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Dispõe sobre a utilização e gerenciamento dos laboratórios de informática do UNIVEM/FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA

Seção I

Composição e função da Comissão de Informática

Art. 1º Em 17 de março de 2004, através da Portaria GR/UNIVEM nº 11/2004 foi criada a Comissão de Informática (CI) composta pelos seguintes membros:

- I - Cairo Gomide Junior – Gerente de TI – UNIVEM – Presidente da Comissão
- II - Elvis Fusco – Representando os cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação
- III – Eduardo Rino – Representando o Instituto Superior de Tecnologia
- IV – Tina Tavares – Representando a Pós-Graduação Lato-Sesu
- V – Khristoferson Teixeira da Paz – Representando o curso de Ciências Contábeis
- VI – Vania Erica Herrera – Representando os cursos Engenharia de Produção e Administração

Art. 2º Os laboratórios de Informática são geridos pela Comissão de Informática, que tem como atribuições, a definição dos recursos necessários para os laboratórios didáticos e as salas de multimídia da Instituição, além de ser responsável por definir as políticas de utilização dos mesmos.

Parágrafo único. Além da Comissão responsável por gerir o funcionamento dos Laboratórios, há três funcionários responsáveis pelos Laboratórios, que deverão concentrar-se na sala ao lado do Laboratório 07 (Piso Inferior) ou no Suporte Técnico.



CAPÍTULO II DA INFRA-ESTRUTURA Seção I

Identificação institucional e prioridades dos laboratórios

Art. 3º São estabelecidos para os Laboratórios de Informática, os seguintes códigos de identificação:

- I - Sala de Monitoria: ao lado do Laboratório 07 - Piso Inferior
- II – Laboratório 01: Piso Inferior
- III - Laboratório 02: Piso Superior
- IV - Laboratório 03: Piso Inferior
- VI - Laboratório 05: Piso Inferior
- VII - Laboratório 06: Piso Inferior
- VIII - Laboratório 07: Piso Inferior
- VIX - Laboratório 08: Piso Superior
- VIX - Laboratório 09: Piso Superior
- VIX - Laboratório 10: Piso Superior
- VIX - Laboratório 11: Piso Superior

Art. 4º Os Laboratórios de Informática têm como prioridade, atender às necessidades das disciplinas dos cursos Tecnológicos, de Graduação e Pós-Graduação que utilizam recursos computacionais em seus conteúdos programáticos ou como atividades complementares, ambos definidos pelos professores responsáveis pelas disciplinas.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Informática também poderão ser utilizados, conforme critérios de prioridades, para outras atividades acadêmicas e de pesquisa.



Seção II

Do funcionamento e prioridades de utilização

Art. 5º A utilização do Laboratório de Informática pode ser realizada no período das 08:00 às 11:40, das 13:00 às 17:00 ; das 18:00 às 23:00h, em sala determinada pelo funcionário dos Laboratórios de Informática.

Art. 6º As reservas serão atendidas pela Comissão de Informática, de acordo com as seguintes prioridades:

I - utilização regular:

a) para a montagem da grade de horários para o ano letivo, a Comissão de Informática se reunirá para decidir sobre as necessidades de cada curso e qual a melhor forma de atendê-los.

II - utilização para atividades complementares:

a) para as reservas de aulas sem regularidade, o Laboratório será alocado a professores quando solicitado e se estiver vago.

b) quando mais de um professor solicitar o Laboratório para o mesmo período, o critério utilizado para disponibilizá-lo será o que solicitou primeiro.

III - utilização para atividades extra-classe:

a) um Laboratório ficará disponível para atividades extra-classe no período da Tarde, para atender a demanda de todos os cursos.

Parágrafo único. Caso os alunos necessitem de recursos específicos para o desenvolvimento de atividades extra-classe solicitadas pelo Professor, caberá ao professor da disciplina solicitar a abertura do Laboratório que dispõe de tal recurso, em Horário extra-classe, ficando responsável pelo mesmo.



CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Seção I

Das responsabilidades gerais e proibições

Art. 7º Serão usuários dos Laboratórios de Informática, ex-alunos legalmente cadastrados, alunos regularmente matriculados nos cursos da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha” e os professores da Instituição.

Art. 8º Os usuários serão cadastrados no servidor de acesso dos Laboratórios de Informática, devendo sempre realizar a identificação no sistema, antes da utilização.

Art. 9º Cabe aos usuários do Laboratório de Informática a completa responsabilidade sobre danos causados pelo uso indevido de qualquer equipamento dos Laboratórios.

Art. 10º Os arquivos deixados no *HardDisk* dos computadores, são de responsabilidade exclusiva do usuário, devendo este realizar cópias de segurança.

Art. 11º O Laboratório de Informática não se responsabiliza pela perda de dados durante a utilização dos equipamentos.

Art. 12º Qualquer problema identificado em um equipamento do Laboratório de Informática (vírus, mau funcionamento de hardware ou software, instalações físicas etc.), deve ser imediatamente comunicado ao funcionário responsável pelo Laboratório.

Art.13º Não é permitido o deslocamento de equipamentos e/ou periféricos nos Laboratórios de Informática.

Art. 14º É terminantemente proibida a utilização de equipamentos do Laboratório de Informática para realização de trabalhos para terceiros, jogos de entretenimento, acesso a sites de conversação (Chat) e de conteúdo pornográfico ou que não estejam em consonância com interesses acadêmicos.

Art. 15º Os Laboratórios de Informática não fornecem aos usuários disquetes, pendrive, papel para impressão ou impressão.



Seção II

Da utilização regular para aulas

Art. 16º Para a utilização regular das salas do Laboratório de Informática durante o ano letivo, o professor responsável pela disciplina deve, no início do ano, solicitar ao Coordenador a necessidade de Laboratório.

Art. 17º Os Coordenadores de cada Curso irão solicitar no início de cada semestre, as necessidades de Laboratórios que serão analisadas pela Comissão de Informática, de acordo com as necessidades de cada curso, tentando atendê-los da melhor forma possível.

Parágrafo único. Caso essa necessidade aconteça no decorrer do ano, o professor deverá preencher o *Formulário para Reserva de Laboratório de Informática*, na sala 11, ficando sujeito à existência de Laboratório disponível, ou diretamente na área do docente na página da UNIVEM.

Seção III

Da reserva para atividade complementar

Art.18º Para utilização do Laboratório de Informática como atividade complementar, **sem regularidade**, o procedimento é o mesmo, sendo necessário o preenchimento do *Formulário para Reserva de Laboratório de Informática*, ou diretamente na área do docente na página da UNIVEM, para utilização em uma data específica.

Parágrafo único. Esse formulário deve ser preenchido exclusivamente na sala da coordenação (sala 11), ou diretamente na área do docente na página da UNIVEM, com um prazo de cinco (5) dias úteis de antecedência para verificação de reserva e preparação da sala requisitada.

Art. 19º Toda a reserva de Laboratório deve ser feita mediante preenchimento de formulário específico, ficando em aberto até a aprovação pela Comissão de Informática.

Art. 20º Não serão feitas reservas por telefone ou por intermédio de outros funcionários.

Art. 21º As reservas serão atendidas de acordo com as prioridades definidas pela Comissão de Informática.



Art. 22º É vedado ministrar aulas ou atividades complementares nos Laboratórios de Informática sem que seja realizada a devida reserva e aprovação da utilização da sala.

Seção IV

Das responsabilidades sobre os equipamentos dos professores e alunos

Art. 23º Nos horários de aula, o professor ficará responsável por zelar pelo patrimônio da instituição, não deixando aberto o Laboratório nos horários de intervalo, a menos que permaneça dentro do Laboratório durante o intervalo; desligando corretamente os equipamentos e fechando o Laboratório ao final da aula, notificando os monitores o fim da utilização do Laboratório.

Art. 24º Quando o aluno estiver utilizando o Laboratório de Informática fora do horário de aula, só será permitida a realização de trabalhos pertinentes à disciplina.

Art. 25º Caso seja detectado que o aluno esteja realizando algum tipo de atividade não pertinente aos interesses e deveres do curso, estará sujeito a punições que serão determinadas pela Comissão de Informática, podendo até chegar à impossibilidade de utilização dos Laboratórios.

Art. 26º Para Utilização Extra-Classe:

I - A utilização dos Laboratórios de Informática em horários extra-classe, sempre deve ser feita mediante reserva.

a) A reserva pode ser realizada antecipadamente ou no ato, caso o equipamento esteja livre.

b) A reserva para utilização dos Laboratórios de Informática para desenvolvimento de trabalhos práticos ou pesquisa, deverá ser feita com o responsável imediato pelo Laboratório, em horários que não coincidam com utilização por disciplinas ou atividades complementares.

c) Caso o equipamento esteja reservado, e constatada a ausência do usuário que fez a reserva, em 15 (quinze) minutos após o horário inicial, a reserva perde a validade.

d) Um usuário pode fazer, no máximo, uma reserva de 2 (duas) horas consecutivas por período. Terminado um horário de reserva de 2 (duas) horas e não havendo procura pelo equipamento, o usuário pode permanecer até que outro usuário com reserva solicite a utilização.



Art. 27º A utilização de *software* no Laboratório de Informática é permitida somente mediante regularização legal do *software* (adquiridos oficialmente pela Instituição), ou mediante concessão oficial da empresa fornecedora do *software*. Quaisquer tipos de programas não oficializados serão terminantemente proibidos nos Laboratório de Informática.

Art. 28º O pedido de instalação de *software* ou qualquer outro recurso computacional para as aulas deve ser feito com 10 (dez) dias úteis de antecedência, também mediante preenchimento de formulário na sala da coordenação ou via web (área docente).

I - O *software* deverá ser fornecido pelo professor que solicitou, deixando sempre uma cópia backup, para correção de eventuais problemas.

II - A instalação poderá ser realizada somente por funcionários ou pessoas autorizadas pelo setor Operações Internet.

Art. 29º Quaisquer casos que não estejam nessa norma serão avaliados pela Comissão de Informática para serem tomadas as devidas medidas e atuações.

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO DOS LABORATÓRIOS

- Reitor: Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares
- Pró-Reitora de Graduação: Profa. Dra. Raquel Sanches
- Pró-Reitora Administrativa: Profa. Ms. Marlene de Fátima Campos Souza
- Presidente da Comissão: Cairo Gomide Junior
- Representando os cursos de Ciência da Computação e Sistema de Informação: Prof. Dr. Elvis Fusco
- Representando Pós-Graduação Lato-Sensu: Terezinha Paulino
- Representando o Instituto Superior de Tecnologia: Prof. Eduardo Rino
- Representando o curso de Ciências Contábeis: Prof. Khristoferson Teixeira da Paz
- Representando os cursos de Engenharia da Produção e Administração: Profa. Ms. Vânia Érica Herrera
- Representando o curso de Direito: Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado